



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE LETRAS  
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LITERATURA



**DECISÃO 01/2024**

Estabelece normas, critérios e condições para credenciamento e credenciamento de docentes para atuação no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura da UFF, em substituição à Decisão nº 01/2017

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos de Literatura da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições regimentais, em sua reunião ordinária do dia 22 de outubro de 2024, considerando:

a. a necessidade de regular de forma transparente as normas, critérios e condições para credenciamento e credenciamento de docentes para atuação no PPG em Estudos de Literatura/UFF;

b. a necessidade de julgar os pedidos de credenciamento de acordo com o que constava da Decisão vigente no início do quadriênio 2021-2024, que regeu as atividades dos docentes credenciados neste quadriênio;

c. a necessidade de julgar os pedidos de credenciamento de acordo com o novo contexto de avaliação dos Programas de Pós-Graduação da Área de Linguística e Literatura, que estabeleceram novos parâmetros a serem seguidos por programas de excelência;

**D E C I D E:**

**Artigo 1º** Para **recredenciar-se** no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos de Literatura, o docente que estava já credenciado no período 2021-2024 e está se

candidatando ao recredenciamento para o quadriênio subsequente deverá apresentar pedido por escrito à Coordenação, acompanhado de *curriculum Lattes* e comprovantes digitalizados em formato PDF que correspondam à qualificação e produção mínimas estabelecidas na presente Decisão:

*Parágrafo 1º:* **Para atuação no Mestrado e no Doutorado, no quadriênio 2025-2028**, o docente que estava já credenciado no período 2021-2024 e está se candidatando ao recredenciamento para o quadriênio subsequente deverá comprovar o total de pontos exigidos nos seguintes termos: **comprovantes que atestem um mínimo de 560 (quinhentos e sessenta) pontos de produção intelectual qualificada no período de 2021 a 2024; Comprovantes que atestem um mínimo de 300 (trezentos) pontos de produção técnica no período de 2021 a 2024;** comprovante de, no mínimo, três orientações acadêmicas concluídas. A pontuação tomará como base os trabalhos realizados pelo docente entre 2021 e 2024, de acordo com o Anexo I desta Decisão.

*Parágrafo 2º:* Para efeito de solicitações de recredenciamento de todos os docentes para atuação no Quadriênio seguinte (2029 – 2032) **será necessária a comprovação que atestem, no mínimo, 20% a mais de pontos em relação à mediana da produção intelectual qualificada e à da produção técnica, conforme atestem os resultados da avaliação quadrienal 2025 a 2028;**

*Parágrafo 3º:* Toda a documentação deverá ser organizada em um único arquivo de PDF, na ordem a seguir: Carta de solicitação de credenciamento indicando a linha de pesquisa e Subárea em que pretende atuar; Anexo I preenchido com a apresentação dos devidos comprovantes; Currículo Lattes (com filtro de produção de 2021 até 2024). Os artigos científicos que forem apresentados como comprovantes da produção intelectual qualificada deverão vir acompanhados do *print* do Qualis extraído da Sucupira. Bastam a página inicial e página final de cada artigo científico para efeito de comprovação.

*Parágrafo 4º:* Os produtos intelectuais e técnicos realizados em coautoria não terão sua pontuação dividida entre autores e coautores. Assim, a pontuação de cada produto será atribuída inteiramente a todos e a cada um os que efetivamente participaram da sua elaboração.

*Parágrafo 5º:* São considerados indicativos de **produção intelectual**

**qualificada** os seguintes produtos: artigo e entrevista publicados em periódico científico estratificado pelo Qualis/CAPES nos níveis A e B, livro integral; organização de coletânea (livro), capítulo de livro; entrevista em livro (conta como capítulo), resenha em periódico científico; tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; verbetes descritivos e prefácios/posfácios (configurados como ensaio); edição filológica e crítica de livros.

*Parágrafo 6º:* São considerados como **produção técnica** os seguintes produtos: organização de dossiês temáticos; produção de material didático e instrucional; livros de caráter literário (para os Programas que não tenham em suas linhas de pesquisas, uma dedicada à escrita criativa); palestras/conferências; apresentação de trabalho em eventos; atividades de capacitação no ensino em cursos de curta duração; organização de eventos; participação em veículo de comunicação; prefácio/posfácios (configurados como apresentação de obras); assessoria e consultoria; curadoria, comissão julgadora, comitê editorial, comitê científico de mostras, exposições, feiras, festivais e prêmios com aderência à área; relatório técnico conclusivo; criação de canais e/ou elaboração de conteúdo para mídias digitais voltados à divulgação científica ou para fins didáticos, criação de softwares e aplicativos.

*Parágrafo 7º:* Para atuação no Mestrado e no Doutorado, além da comprovação da produção mínima estabelecida nos termos descritos no *Parágrafo 1º*, do Artigo 1º, da presente Decisão, o docente deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a. ter oferecido, no mínimo, um curso na Pós-Graduação, a cada vinte e quatro meses;
- b. ter oferecido regularmente disciplinas de Graduação, segundo as necessidades definidas pelo seu Departamento de origem, exceto no caso dos aposentados, legalmente afastados ou isentos de carga horária na Graduação;
- c. ter cumprido, no devido prazo, todas as solicitações de serviço (atualização de Lattes, entrega de livros para avaliação, participação em bancas e comissões, emissão de pareceres, correção de trabalhos finais e outras atividades afins) feitas pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa;
- d. ter concluído, pelo menos, 3 (três) orientações no Programa ao longo do quadriênio.

**Artigo 2º** Para credenciar-se no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos de Literatura, o docente deverá apresentar pedido por escrito à Coordenação, acompanhado de *curriculum Lattes* e comprovantes digitalizados em formato PDF que correspondam à qualificação e produção mínimas estabelecidas na presente Decisão:

*Parágrafo 1º:* **Para credenciar-se e atuar no Mestrado e no Doutorado, no quadriênio 2025 – 2028**, o docente deverá comprovar o total de pontos exigidos nos seguintes termos: **comprovantes que atestem um mínimo de 700 (setecentos) pontos de produção intelectual qualificada no período de 2021 a 2024; Comprovantes que atestem um mínimo de 300 (trezentos) pontos de produção técnica no período de 2021 a 2024;** comprovante de, no mínimo, três orientações acadêmicas concluídas. A pontuação tomará como base os trabalhos realizados pelo docente entre 2021 e 2024, de acordo com o Anexo I desta Decisão.

*Parágrafo 2º:* Toda a documentação deverá ser organizada em um único arquivo de PDF, na ordem a seguir: Carta de solicitação de credenciamento indicando a linha de pesquisa e Subárea em que pretende atuar; Anexo I preenchido com a apresentação dos devidos comprovantes; Currículo Lattes (com filtro de produção de 2021 – 2024). Os artigos científicos que forem apresentados como comprovantes da produção intelectual qualificada deverão vir acompanhados do *print* do Qualis extraído da Sucupira. Bastam a página inicial e página final de cada artigo científico para efeito de comprovação.

*Parágrafo 3º:* Os produtos intelectuais e técnicos realizados em coautoria não terão sua pontuação dividida entre autores e coautores. Assim, a pontuação de cada produto será atribuída inteiramente a todos e a cada um os que efetivamente participaram da sua elaboração.

*Parágrafo 4º:* São considerados indicativos de **produção intelectual** qualificada os seguintes produtos: artigo e entrevista publicados em periódico científico estratificado pelo Qualis/CAPES nos níveis A e B, livro integral; organização de coletânea (livro), capítulo de livro; resenha em periódico científico; tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; verbetes descritivos e prefácios/posfácios (configurados como ensaio); edição filológica e crítica de livros.

*Parágrafo 5º:* São considerados como **produção técnica** os seguintes produtos: organização de dossiês temáticos; produção de material didático e instrucional; livros de caráter literário; palestras/conferências; apresentação de trabalho em eventos; atividades de capacitação no ensino em cursos de curta duração; organização de eventos; participação em veículo de comunicação; prefácio/posfácios (configurados como apresentação de obras); assessoria e consultoria; curadoria, comissão julgadora, comitê editorial, comitê científico de mostras, exposições, feiras, festivais e prêmios com aderência à área; relatório técnico conclusivo; criação de canais e/ou elaboração de conteúdo para mídias digitais voltados à divulgação científica ou para fins didáticos, criação de softwares e aplicativos.

*Parágrafo 6º:* Para atuação no Mestrado, a qualificação e produção mínimas estabelecidas são as seguintes:

- a. título de doutor obtido há pelo menos 3 (três) anos antes do pedido;
- b. experiência de pelo menos 3 (três) anos em ensino de graduação;
- c. conclusão de pelo menos 3 (três) orientações em modalidades diversas, com avaliação institucional, tais como, mas não exclusivamente, Iniciação Científica, Monitoria, PIBID, Tutoria, TCC e Especialização;
- d. produção intelectual relativa à subárea e/ou linha de pesquisa em que requer credenciamento, nos termos descritos no *Parágrafo 1º*, do Artigo 2º, da presente Decisão.

*Parágrafo 7º:* Para atuação no Doutorado, a qualificação e produção mínimas estabelecidas são as seguintes:

- a. título de doutor obtido há pelo menos 5 (cinco) anos antes do pedido;
- b. conclusão de pelo menos 3 (três) orientações de dissertações de mestrado;
- e. produção intelectual relativa à subárea e/ou linha de pesquisa em que requer credenciamento, nos termos descritos no *Parágrafo 1º*, do Artigo 2º, da presente Decisão.

*Parágrafo 8º:* O docente uma vez credenciado para atuar no PPG em Estudos de Literatura/UFF, a partir do momento em que concluir a orientação de três mestrados, poderá solicitar à Coordenação sua habilitação para orientar trabalhos acadêmicos de doutorado.

**Artigo 3º** A Coordenação do POSLIT-UFF constituirá a Comissão de Recredenciamento e Credenciamento Docente, no último ano do período de avaliação do Programa, com a atribuição de emitir parecer sobre os pedidos de recredenciamento e credenciamento. A Comissão será constituída por 03 (três) docentes do Programa e por 01 (um) docente externo à UFF, também pesquisador da área de Literatura, com experiência em pós-graduação *stricto sensu*.

**Artigo 4º** A Coordenação divulgará o calendário de credenciamento e recredenciamento sempre no último ano do quadriênio em avaliação.

*Parágrafo Único:* Os pedidos de recredenciamento e credenciamento estão restritos ao período determinado pelo calendário estabelecido pela Coordenação do POSLIT – UFF.

**Artigo 5º** O período de solicitação de recredenciamento e credenciamento para atuação no POSLIT/UFF durante o quadriênio de 2025 – 2028 será o seguinte: **das 8h, do dia 23 de outubro até às 23h do dia 15 de dezembro de 2024**. As solicitações deverão ser feitas exclusivamente pelo e-mail: [recredenciamento.poslituff2024@gmail.com](mailto:recredenciamento.poslituff2024@gmail.com)

**Artigo 6º** O programa reserva-se o direito de credenciar preferencialmente ou exclusivamente docentes do Instituto de Letras da UFF e/ou Pesquisadores Visitante e Visitante Emérito (ou assemelhados) vinculados à UFF que atenderem às necessidades qualitativas e quantitativas específicas de cada subárea e/ou linha de pesquisa.

**Artigo 7º** O professor poderá ser descredenciado pelo PPG em Estudos de Literatura - UFF a qualquer momento, nas seguintes situações: a) descumprimento dos Parágrafos 1º, 2º e 7º do Artigo 1º e dos Parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º do Artigo 2º desta Decisão; b) descumprimento das obrigações docentes indicadas no *Regimento Interno do PPG em Estudos de Literatura da UFF* ou no *Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense*; c) a pedido do próprio docente.

*Parágrafo Único:* Com exceção dos pedidos de descredenciamento apresentados por interesse ou por necessidade do próprio docente, os demais processos de descredenciamento deverão ser conduzidos por uma comissão de docentes indicados pela Coordenação do PPG em Estudos de Literatura - UFF. Nesses casos, em todas as etapas, o docente em processo de descredenciamento terá direito à manifestação e poderá recorrer do resultado da Comissão ao Colegiado, que será soberano em sua decisão final.

**Artigo 8º** Ao final da metade do período de avaliação da CAPES, a Coordenação aferirá a produção intelectual dos docentes do Programa, que na ocasião deverá ter alcançado pelo menos 20% da pontuação total do quadriênio. Após a aferição, a Coordenação do POSLIT/UFF enviará para a apreciação do Colegiado um parecer com eventuais medidas a serem tomadas, incluindo o descredenciamento dos docentes cuja produtividade estiver abaixo do percentual estabelecido.

**Artigo 9º** Os orientandos dos docentes descredenciados serão remanejados para orientação por outros docentes credenciados.

**Artigo 10º** Os casos omissos e as situações extraordinárias serão examinados pelo Colegiado do Programa, que levará sempre em conta o interesse do Programa e as exigências de avaliação da CAPES.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, ficando revogadas as disposições anteriores.

Niterói, 22 de outubro de 2024.

André Dias  
Coordenador do PPG em Estudos de Literatura - UFF

## ANEXO I

### Produtos intelectuais e técnicos

- Produção intelectual qualificada:

PRODUTO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
<p style="text-align: center;">Livro (autoria)</p> <p>(Sempre sobre tema vinculado à Linha de Pesquisa em que o docente pretende atuar; não endógeno; publicado por editora com Conselho Editorial e com catálogo na área de Letras, Literatura ou áreas afins)</p>	<p>1. Capa e contracapa; 2. Ficha bibliográfica; 3. Informações sobre Conselho Editorial; 4. Sumário; 5. Primeira e última página do texto da obra.</p>	200 pontos
<p style="text-align: center;">Livro (organização de coletânea/SAPPIL)</p> <p>(Sempre sobre tema vinculado à Linha de Pesquisa em que o docente pretende atuar; não endógeno; publicado por editora com Conselho Editorial e com catálogo na área de Letras, Literatura ou áreas afins)</p>	<p>1. Capa e contracapa; 2. Ficha bibliográfica; 3. Informações sobre Conselho Editorial; 4. Sumário; 5. Primeira e última página do texto da obra.</p>	200 pontos
<p style="text-align: center;">Capítulo de livro/entrevista/SAPPIL</p> <p>(Sempre sobre tema vinculado à Linha de Pesquisa em que o docente pretende atuar; não endógeno; publicado por editora com Conselho Editorial e com catálogo na área de Letras, Literatura ou áreas afins)</p>	<p>1. Capa e contracapa da obra; 2. Ficha bibliográfica; 3. Informações sobre Conselho Editorial; 4. Sumário; 5. Primeira e última página do capítulo.</p>	80 pontos
<p>Artigo/entrevista publicado em periódico científico estratificado pelo Qualis/CAPES e/ou resenha publicados em periódico nacional ou estrangeiro (Todos com arbitragem de pares. Observação: Deve-se considerar o último <i>qualis</i> oficial vigente – 2017- 2020)</p>	<p>1. Link da publicação; 2. Comprovação (<i>print</i>) da classificação da revista no Qualis Periódicos (a ser obtido em: <a href="https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf">https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf</a>)</p>	<p>A1 – 100 pontos A2 – 90 pontos A3 – 80 pontos A4 – 70 pontos B1, B2, B3, B4 - 30 pontos</p>
<p>Livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio ou superior</p>	<p>1. Capa e contracapa; 2. Ficha bibliográfica; 3. Informações sobre Conselho Editorial; 4. Sumário; 5. Primeira e última página do texto da obra.</p>	200 pontos por ISBN

Tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico	Serão aplicadas as mesmas regras de comprovação usadas para livros, capítulos de livros e artigos científicos.	Tradução de livro – 200 pontos Tradução de capítulo – 80 pontos Tradução de artigo científico – vide pontuação de artigos
Edição filológica e crítica de livros	Serão aplicadas as mesmas regras de comprovação usadas para livros.	200 pontos
Verbetes descritivos, introduções, apresentações, prefácios e posfácios que se configurem como ensaio	Serão aplicadas as mesmas regras de comprovação usadas para capítulos de livros.	80 pontos

● Produção técnica

<b>PRODUTO</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Artigo publicado em revista técnica; artigo em jornal ou revista de divulgação; entrevista (na condição de entrevistado como especialista).	No caso de obra digital, indicar o link da publicação. No caso de obra impressa, indicar primeira e última página da publicação, além de dados bibliográficos que comprovem a atuação do docente como autor.	40 pontos
Docência em atividade de capacitação, em diferentes níveis; criação de atividade de capacitação, em diferentes níveis; organização de atividade de capacitação, em diferentes níveis	Certificado ou declaração	20 pontos

Organização de catálogo, dicionário e enciclopédia.	1. Capa e contracapa; 2. Ficha bibliográfica; 3. Informações sobre Conselho Editorial; 4. Sumário; 5. Primeira e última página do texto da obra.	100 pontos
Organização de dossiês temáticos (incluindo editoria e corpo editorial)	1. Link da publicação; 2. Dados bibliográficos que comprovem a atuação do docente como editor.	100 pontos

Produção de material didático e instrucional; <i>software</i> /aplicativo (programa de computador).	No caso de obra digital, indicar o link da publicação. No caso de obra impressa, indicar primeira e última página da publicação, além de dados bibliográficos que comprovem a atuação do docente como autor. Alternativamente, admite-se que seja apresentada outra documentação comprobatória com indicação clara de autoria.	40 pontos
Organização de evento	Certificado ou declaração	40 pontos
Curadoria/ comissão julgadora/comitê editorial/ comitê científico de mostras, exposições, feiras, festivais e prêmios (com aderência à área).	Certificado ou declaração	40 pontos
Elaboração de pareceres	Certificado ou declaração	20 pontos
Participação em veículos de comunicação, documentários ou programas de rádio, televisão ou internet	Certificado, declaração ou link para acesso à atividade	40 pontos
Relatório técnico conclusivo	Link do material na internet ou cópia em PDF da primeira e da última página do relatório técnico.	20 pontos
Produção de programas de mídia	Link do material na internet ou outro documento comprobatório.	50 pontos
Palestras ou conferências	Certificado ou declaração	30 pontos
Apresentação de trabalhos/Mediação em eventos	Certificado ou declaração	25 pontos
Prefácio ou posfácio (configurados como apresentação de obras)	1. Expediente da publicação; 2. Página inicial e final do texto.	30 pontos
Assessoria e consultoria	Declaração	30 pontos
Criação de canais e/ou elaboração de conteúdo para mídias digitais voltados à divulgação científica ou para fins didáticos	Declaração ou link para acesso à atividade	Criação de canal - 50 pontos Produtos de mídia - 20 pontos